



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO Nº 010/2023

Termo de Contrato que fazem entre si, a Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul e a Empresa TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Autorizados pelo **Edital nº 010/2023**.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89378251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu Presidente, **Ver. SILVIO TOLFO TONDO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 390.217.930-91, portador do RG nº 7018472667, residente e domiciliado na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.670/0001-94, com sede na Cidade de Sobradinho/RS, na Rua Fernando Chagas, 48, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **IVAN SOLISMAR TREVISAN**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 385.234.859-53, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de Empresa para execução de serviços visando reforma da cobertura de edificação da sede da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.

1.2 Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 010/2023**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Engenheira Civil Elisiane Marques Longara – CREARS 247684, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma.

2.2 Atuará como gestor do Contrato o Sr. Dilvane Loreto Jaime, inscrito no CPF nº 020.478.690-80.

2.3 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no **item 10 do Edital nº 010/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PESSOAL

3.1 A **CONTRATADA** fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$144.694,35 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização.

4.3 Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara de Vereadores compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.4 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.5 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

4.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução da obra, ora contratada, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária **010310001.1.002000 – Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (6462)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades e sanções previstas no **item 10 do Edital nº 010/2023**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- c) lentidão no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- d) atraso injustificado do início dos serviços;
- e) subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- f) desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul, 21 de setembro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ nº 89378251/0001-18

Ver. Silvio Edmilson Tolfo Tondo - PP

Presidente da Câmara de Vereadores

TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ sob o nº 40.695.670/0001-94

Ivan Solismar Trevisan